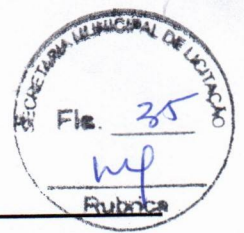




PREFEITURA DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



**JUSTIFICATIVA – Art. 74, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de locação de imóvel para atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, no Município de Ananindeua/PA.

A SEURB é responsável pela execução de serviços essenciais à coletividade, tais como limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e apoio logístico às políticas públicas municipais. Para o adequado desempenho dessas atribuições, faz-se imprescindível a disponibilidade de espaço físico compatível com a natureza das atividades desenvolvidas.

Nos termos do art. 74, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a locação de imóvel pode ser realizada mediante contratação direta quando suas características de instalação e localização tornarem necessária a sua escolha, desde que devidamente justificada.

No caso em tela, o imóvel apresenta singularidade e adequação ao interesse público, uma vez que:

- Possui área física compatível com a instalação de equipamentos, circulação interna e manobra de veículos de grande porte;
- Conta com acessos apropriados para caminhões e maquinário pesado;
- Apresenta localização estratégica no Município de Ananindeua, favorecendo a logística operacional e a redução de custos com deslocamento;
- Atende às condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade exigidas para o pleno funcionamento das atividades da SEMURB.

Ressalta-se que tais características não são facilmente encontradas em outros imóveis disponíveis no mercado local, o que evidencia a singularidade do bem e justifica a inviabilidade de competição.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O valor da locação foi fixado com base em prévio levantamento de mercado, considerando imóveis de porte, localização e características semelhantes, demonstrando compatibilidade com os preços praticados na região. Dessa forma, o valor proposto revela-se razoável e atende ao princípio da economicidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a locação do imóvel pretendido, por atender ao interesse público, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ananindeua, 11 de novembro de 2025

  
Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos